

## Artigo 24.º

**(Suspensão de Funcionamento)**

À Câmara Municipal de Moimenta da Beira reserva-se o direito de interromper/suspender o funcionamento das instalações sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, nomeadamente por força da realização de obras ou reparação inadiável de avarias, e execução de trabalhos de limpeza e ou de manutenção corrente ou extraordinária.

## Artigo 25.º

**(Contra-ordenações)**

Quando não especialmente previstas no presente Regulamento, as infracções ao mesmo constituem contra-ordenações puníveis nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

## Artigo 26.º

**(Sanções relativas à utilização das infra-estruturas desportivas)**

1 — Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento das infra-estruturas a que se refere o presente regulamento poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária, até 1 ano, de utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva de utilização das instalações.

2 — As sanções referidas nas alíneas a) e b), serão aplicadas pelo responsável pelas instalações.

3 — As sanções referidas nas alíneas c) e d), serão aplicadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com poderes delegados na área, após prévia audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 27.º

**(Taxa de Utilização)**

1 — Pela utilização do pavilhão é devido o pagamento das taxas constantes do ANEXO I, do presente regulamento, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

2 — O pagamento das taxas referente à utilização do Pavilhão poderá ser feito na recepção do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira, ou na Divisão de Acção Social e Cultural — DASC, da Câmara Municipal, dentro dos prazos determinados pela Câmara Municipal.

3 — Para promover o desenvolvimento da actividade desportiva e incentivar a formação desportiva da população, pode a Câmara Municipal, através de Protocolos (com os referidos objectivos), proporcionar aos Clubes e Colectividades devidamente organizadas do Município de Moimenta da Beira a utilização total ou parcialmente gratuita do pavilhão.

4 — As taxas serão actualizadas, anualmente, nos termos e condições previstas no n.º 1, do artigo. 9.º, da lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## Artigo 28.º

**(Actualização)**

1 — A Câmara Municipal de Moimenta da Beira actualizará, sempre que entenda necessário, as disposições constantes do presente regulamento.

2 — Tendo em conta a especificidade dos equipamentos utilizados no Pavilhão Municipal, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira arrega-se o direito de, no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, proceder a uma avaliação da situação, bem como o modo como está a decorrer a gestão do mesmo, tendo em vista a sua eventual actualização.

## Artigo 29.º

**(Afixação do regulamento)**

O presente regulamento será afixado em local visível na entrada do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira.

## Artigo 30.º

**(Dúvidas e Casos omissos)**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo do Vereador por ele designado, ouvidos os serviços competentes e, com as devidas adaptações, por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo e outras normas de direito aplicáveis.

## Artigo 31.º

**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 55.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

## ANEXO I

**Taxas a aplicar pela cedência das instalações do Pavilhão Municipal de Moimenta da Beira**

(acresce IVA, quando devido, à taxa legal em vigor)

**Utilização da sala de musculação com ou sem utilização de balneário com acompanhamento técnico)**

- 1 — Acesso de utentes, individual e por hora — € 3,00
- 2 — Mensalidade (utilização 2 x semana/hora) — € 20,00
- 3 — Mensalidade — Livre Trânsito (mensalidade) — € 35,00
- 4 — Clubes, Associações do Concelho, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora — € 10,00
- 5 — Clubes, Associações fora do Concelho, com actividade regular, até 10 utilizadores e por hora — € 20,00

**Utilização do ginásio (com ou sem utilização de balneários)**

- 1 — Acesso de utentes, individual e por hora — € 1,50
- 2 — Grupos organizados, até 10 utilizadores, com actividade regular, por hora — € 10,00

**Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal — “NAVE” (com ou sem utilização de balneários)**

- 1 — Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino Pré-Primário e 1.º Ciclo, do Município), por hora — isento
- 2 — Actividades desenvolvidas ou promovidas por Entidades, Instituições ou Associações do Município, sem entradas pagas, por hora — € 10,00
- 3 — Actividades desenvolvidas ou promovidas por Entidades, Instituições ou Associações, de fora do Município, sem entradas pagas, por hora — € 25,00
- 4 — Actividades desenvolvidas ou promovidas por Entidades, Instituições ou Associações, de nível Local e Regional, com entradas pagas, por hora — € 50,00
- 5 — Actividades desenvolvidas ou promovidas por Entidades, Instituições, Associações ou Federações, de nível Nacional e Internacional, com entradas pagas, por hora — € 100,00
- 6 — Clubes, Associações do Concelho com Actividade Regular Federada de Enquadramento Exclusivo em Pavilhão — € 5,00

**Utilização exclusiva dos balneários do Pavilhão Municipal**

- 1 — Utilização pelos estabelecimentos de ensino Pré-Primário e 1.º Ciclo, do Município, por balneário e por hora — isento
- 2 — Utilização pelas Entidades/Instituições/Associações, por balneário e por hora — € 8,00
- 3 — Utilização pelos Clubes, Associações do Concelho com Actividade Regular Federada, de Enquadramento Exclusivo em Pavilhão por balneário e por hora — € 4,00

**CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA****Aviso n.º 9368/2008**

Para os devidos efeitos se torna público, que por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 26 de Dezembro de 2007, foi celebrado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 409/91 de 17/10 e da alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8/06, alteração do contrato de avença celebrado em 31 de Maio de 2004 com o Guilherme Anes Batista.

O contrato teve início no dia 01 de Janeiro de 2008.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

30 de Janeiro de 2008. — Por delegação de competências, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.